



TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação sob nº 027/2023
Processo nº 100/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pela Sra. Jaqueline Pereira Arimura, no uso das atribuições RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA nas seguintes condições:

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X.

Objeto: Locação de Imóvel localizado em zona urbana e região central de Ribas do Rio Pardo - MS, para instalação do Conselho Tutelar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social.

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------------|--|-------|--------|-------------|------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, REGIÃO CENTRAL DA CIDADE DE RIBAS DO RIO PARD- MS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: IMÓVEL RESIDENCIAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 130,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, DUAS SALAS, DOIS BANHEIRO, UMA COZINHA E DUAS DISPENSAS, COM INSTALAÇÕES, REVESTIMENTOS, REDES: ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, LOCALIZADO PREFERENCIALMENTE EM VIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA INDIVIDUAL, REDE PARA TELEFONE E INTERNET. E QUE ATENDA OS REQUISITOS LEGAIS DE ACESSIBILIDADE. | 12 | MÊS | 5.000,00 | 60.000,00 |
| VALOR GLOBAL: R\$ | | | | | 60.000,00 |

Ribas do Rio Pardo – MS, 19 de Setembro de 2023.


Jaqueline Pereira Arimura
Secretária de Assistência Social e Habitação (SAS)

Fls. 074
Proc. 100123
Rub. mf



LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

Fls. 075
Proc. 100/23
Rub. mp



os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitariamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Fis. 076
Proc. 100/23
Rub. mf
f



AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 PROCESSO Nº 100/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS) torna público a Dispensa de Licitação nº 027/2023.

Objeto: Locação de Imóvel localizado em zona urbana e região central de Ribas do Rio Pardo - MS, para instalação do Conselho Tutelar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X.

Ratificado, Adjudicado e Homologado: **JAIR DO VALLE**, residente e domiciliado na Rua Maria Sábio Abes, nº 414, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrito no CPF nº 436.520.851-91, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 19 de setembro de 2023.



Jaqueline Pereira Arimura
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS)

AFIXADO NO MURAL
DE 20/09/23
ATÉ 27/09/23


MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação

| | |
|------------------|---|
| Categ. Econ. | 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ficha | 246 |
| Fonte de Recurso | 50 100 |

| | |
|----------------------|---|
| Centro de Custo | 601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU) |
| Unidade Orçamentária | 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Funcional | 10.302.0010.2087.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Especializada |
| Categ. Econ. | 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ficha | 249 |
| Fonte de Recurso | 89 000 |

DATA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de Setembro de 2023.

Fls. 018
 Proc. 100/23
 Rub. ml
 f

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE E FERNANDA DE PAULA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Candido Leme
 Gerência de Contratos

Diretoria de Habitação

NOTIFICAÇÃO

O Departamento municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor, vem através desta, **NOTIFICAR** a pré-selecionada (citada) abaixo para que no prazo de (03) três dia úteis, compareça no Departamento Municipal de Habitação, localizado na Rua Joaquim Francisco Lopes, 2427, Centro, neste município, para dar continuidade no processo de classificação a qual foi pré-selecionada no dia 17/12/2021 para o Programa Lote Urbanizado (Portaria AGEHAB/MS nº 89/2017) no Jardim dos Estados. O não comparecimento dentro do prazo de (03) dias uteis acarretará na desclassificação:

| NOME | CPF |
|-----------------------|----------------|
| Silvana Maria Pereira | 165.612.588-94 |

ESTER PEREIRA DE SOUZA
 Diretora do Departamento de Habitação
 Port. 031/2021

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

PROCESSO Nº 100/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS) torna público a Dispensa de Licitação nº 027/2023.

Objeto: Locação de Imóvel localizado em zona urbana e região central de Ribas do Rio Pardo - MS, para instalação do Conselho Tutelar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X.

Ratificado, Adjudicado e Homologado: **JAIR DO VALLE**, residente e domiciliado na Rua Maria Sábio Abes, nº 414, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrito no CPF nº 436.520.851-91, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 19 de setembro de 2023.

Jaqueline Pereira Arimura
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS)

Fls. 079
Proc. 100/23
Rub. mf

Boletim Semanal da Tesouraria

18/09/2023

| PREFEITURA | | |
|---|-----------|---------------|
| SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2 | MUNICIPAL | 5.732.109,63 |
| B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8 | MUNICIPAL | 5.669,93 |
| C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6 | FEDERAL | 0,00 |
| B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0 | FEDERAL | 15.372.149,98 |
| B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X | FEDERAL | 2.965.227,19 |
| B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X | FEDERAL | 313.405,75 |
| B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5 | FEDERAL | 1.450.323,42 |
| B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9 | FEDERAL | 34,56 |
| B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3 | FEDERAL | 1.876.653,20 |
| B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5 | FEDERAL | 5.009.897,88 |
| B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9 | ESTADUAL | 2.806.036,05 |
| B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2 | ESTADUAL | 730.582,15 |
| B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4 | ESTADUAL | 5.065.642,84 |
| B.B. IPVA / 181.004-9 | ESTADUAL | 6.104.555,12 |
| B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6 | ESTADUAL | 97.877,29 |
| B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8 | FEDERAL | 419.609,96 |
| B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X | FEDERAL | 967.823,47 |



Fis. 080
Proc. 100123
Rub. mf
f

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **669871/2023**

CPF: **436.520.851-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

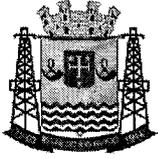
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:46:56 horas do dia 19/09/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, 1725 - CENTRO - RIBAS DO RIO PARDO

CNPJ: 03.501.541/0001-91

Fis. 082
Proc. 100123
Rub. mp



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00000880

Contribuinte

JAIR DO VALLE

Logradouro

RUA MARIA SABIO ABES

Bairro

CENTRO

Cidade

RIBAS DO RIO PARDO

CPF/CNPJ

436.520.851-91

Número

Complemento

414

CEP

79180000

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:47:10 do dia 19/09/2023

Válida até 19/10/2023

Código de Controle da Certidão/Número AEA1CB4AB5C3CC14

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.